

# CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSOS DE GRADUAÇÃO

## FACULDADE METODISTA GRANBERY

1º SEMESTRE DE 2020

### CONTRATADO:

**INSTITUTO METODISTA GRANBERY**, entidade educacional, confessional e filantrópica, associação civil sem fins lucrativos, reconhecido como de utilidade pública em nível federal, estadual e municipal, mantenedor da **Faculdade Metodista Granbery**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 21.576.590/0001-75 com sede na Rua Batista de Oliveira, nº. 1145, Granbery, CEP: 36.010-532 Juiz de Fora - Minas Gerais, neste ato representado, nos termos de seu estatuto social, por seu Diretor Geral - **ROBSON RAMOS DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 079579/0-6 CRC- RJ, inscrito no CPF/MF sob o número 684.423.607-78, com domicílio jurídico na sede da instituição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE ADESÃO** é celebrado por força da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e nº 9.870, de 23/11/1999 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23/08/2001.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO AO CONTRATO

Ao realizar a matrícula do(a) discente, beneficiário(a) dos serviços educacionais, em turma regular ou em turma especial de qualquer dos cursos ministrados pela **FACULDADE METODISTA GRANBERY**, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, mediante o preenchimento e a assinatura do requerimento de matrícula e o pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente, fixada pelo **CONTRATADO**, o responsável, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, indicado e qualificado nos mencionados requerimentos de matrícula, **ADERE** ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Único – A adesão ao contrato nos semestres seguintes dar-se-á mediante as condições da nova matrícula estipuladas na Cláusula Nona deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços educacionais pelo **CONTRATADO** em favor do **CONTRATANTE**, em local e horário definidos pelo **CONTRATADO**, relativamente ao período e curso indicado no requerimento de matrícula, desde já ficam convenionados como integrantes deste contrato, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, declarando, desde já, o **CONTRATANTE**, estar ciente e de acordo com os Estatutos, Regimentos, Portarias, Normas e Procedimentos do Instituto Metodista Granbery e da Faculdade Metodista Granbery.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA MEDIANTE O USO DE LOGIN E SENHA

O **CONTRATADO** fornecerá ao **CONTRATANTE**, se já não o fez, um *login* e uma senha, que poderá ser utilizado para acessar os serviços por meio do “Portal do Aluno” no site do Instituto Metodista Granbery no endereço [www.granbery.edu.br](http://www.granbery.edu.br) sendo que o “aceite” efetuado mediante o uso do referido *login* e senha equivalerá à assinatura do **CONTRATANTE**, quando de sua solicitação de qualquer serviço



disponível no referido Portal inclusive a matrícula em reprovação ou adaptação, desde que cumpridas as instruções pertinentes e as condições estabelecidas, inclusive quanto ao pagamento do preço do serviço ou da primeira parcela deste, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – O *login* e a senha entregues ao **CONTRATANTE** deverão ser mantidos em sigilo pelo mesmo e, enquanto não forem cancelados, quer por sua solicitação, quer por iniciativa do **CONTRATADO**, será válido para os fins mencionados no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo uso de seu *login* e senha, para todos os efeitos legais e de direito e declara desde já que está ciente da não autorização de instalação e uso de quaisquer *softwares* não licenciados pelo **CONTRATADO**, bem como a reprodução dos originais de propriedade do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

A vigência do presente contrato inicia-se na data da matrícula do(a) aluno(a) no semestre letivo a ser cursado, encerrando-se na data de seu término, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Por iniciativa do **CONTRATANTE**, no caso de cancelamento da matrícula, ou de trancamento da matrícula em todas as disciplinas/módulos em que o(a) discente se matriculou no respectivo semestre letivo, ou de sua transferência para outra instituição de ensino, sendo certo que qualquer dessas providências deverá ser por meio do Portal do Aluno ou diretamente na Central de Atendimento Integrado do **CONTRATADO** devidamente protocolizado eletronicamente.

b) Pelo **CONTRATADO**, por motivo disciplinar dado pelo **CONTRATANTE** ou outro previsto no Regimento Interno, ou ainda, por incompatibilidade ou desarmonia com o regime ou filosofia do **CONTRATADO**;

Parágrafo Segundo – Na hipótese da alínea “b” do Parágrafo Primeiro desta cláusula, o **CONTRATADO** expedirá a transferência do(a) aluno(a) para outra instituição de ensino, a requerimento do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Em ambos os casos previstos no Parágrafo Primeiro desta cláusula fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar as parcelas da semestralidade vencidas.

Parágrafo Quarto - A simples infrequência às aulas ou a não participação nas atividades escolares, sem o requerimento de que trata o parágrafo primeiro, alínea “a”, desta cláusula, não desobrigam o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas da semestralidade devida pelos serviços ora contratados.

Parágrafo Quinto - A não efetivação da matrícula no período subsequente implica em abandono de curso e desvinculação do(a) discente da Instituição contratada. Para recuperação de vínculo, o(a) discente terá que realizar novo processo seletivo, ingressar por transferência ou como portador de diploma de curso superior. Em caso de retorno à Instituição, o(a) discente estará sujeito(a) às normas vigentes.

Parágrafo Sexto - O **CONTRATADO**, de acordo com a Portaria do MEC nº 1.428, de 28/12/2018, poderá oferecer **DISCIPLINAS** na modalidade de **DISTÂNCIA** em cursos de GRADUAÇÃO PRESENCIAL até o limite de (20%) (vinte por cento) da carga horária TOTAL do curso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATIVIDADES**



As atividades curriculares e extracurriculares respeitarão o Calendário do **CONTRATADO**, aprovado pelo seu órgão regimental próprio, sendo de inteira responsabilidade do mesmo, o planejamento e a prestação de serviços de ensino, nos termos de seu Regimento.

Parágrafo Primeiro - O calendário escolar poderá, a critério do **CONTRATADO**, ser alterado, respeitado as exigências legais mínimas de carga horária e dias letivos.

Parágrafo Segundo - À Faculdade Metodista Granbery, é reservado o direito de realizar junção, alteração de turno ou subdivisão de turmas, em aulas diferenciadas, com vistas ao melhor atendimento às necessidades didático-pedagógicas.

Parágrafo Terceiro - À Faculdade Metodista Granbery, é reservado o direito de ampliar o número de vagas na forma da Lei Nº 11.096, de 13/02/2005, que instituiu o Programa Universidade para todos – PROUNI.

Parágrafo Quarto - A Faculdade Metodista Granbery, de acordo com a Portaria MEC Nº 4.059, de 10/12/2004 e regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, oferece disciplinas/módulos na modalidade semipresencial.

Parágrafo Quinto – Se, por qualquer motivo, as atividades acadêmicas previstas em calendário não acontecerem, as mesmas deverão ser repostas em data e horário previamente estabelecido, sendo computada a frequência dos discentes e dos docentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA SEMESTRALIDADE**

O valor da semestralidade será cobrado em **06 (seis)** parcelas mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira na data da matrícula, a segunda no dia 05 (cinco) do segundo mês do semestre civil (fevereiro ou agosto) e as demais no dia 05 (cinco) de cada um dos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** permitirá o pagamento do valor de cada parcela da semestralidade até o dia 05 (cinco) do mês a que se refere sem a incidência dos encargos previstos na cláusula oitava e respectivos parágrafos, sem que isso caracterize novação contratual, mas apenas e tão somente, mera liberalidade, que não implica na alteração das datas previstas para pagamento das citadas parcelas ou na criação de qualquer direito.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** concederá um desconto de 1.5% (um e meio por cento) no valor de cada parcela que for paga até o dia 5 do mês a que se refere.

Parágrafo Terceiro - Não estão incluídos neste contrato material didático, exames especiais, atividades de frequência facultativa para o(a) discente, diploma em papel especial quando solicitado pelo(a) discente, como também aqueles que não integrem a rotina da vida acadêmica, os quais terão os seus valores divulgados pelo **CONTRATADO**. Estes serviços e/ou materiais, quando disponíveis e solicitados/utilizados pelo **CONTRATANTE**, se incorporarão ao presente contrato, para todos os fins, inclusive quanto aos seus respectivos valores, os quais poderão ser lançados nos carnês ou boletos de cobrança.

Parágrafo Quarto – Além do pagamento do valor estipulado para os serviços educacionais ora contratados, o **CONTRATANTE** também será responsável pelos danos materiais ou morais que, dolosa ou culposamente, causar ao estabelecimento ou a terceiros, assegurando-se desde já neste caso o direito de regresso do **CONTRATADO**.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos das parcelas da semestralidade serão efetuados através de boletos emitidos pelo **CONTRATADO**, os quais deverão ser pagos por meio do sistema bancário ou outro local indicado por ele.

MPA



Parágrafo Sexto – O **CONTRATANTE** regularmente matriculado(a) que solicitar cancelamento de matrícula será reembolsado(a) em 95% (noventa e cinco por cento) do valor referente à taxa de matrícula, devendo o requerimento de cancelamento de matrícula ser protocolizado junto à Central de Atendimento Integrado até o último dia útil, antes do primeiro dia de aula. Após o início do período letivo, o(a) requerente não receberá a devolução do valor acima referido.

Parágrafo Sétimo - Os valores mencionados no parágrafo sexto desta cláusula serão devolvidos dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data do protocolo de requerimento de devolução.

Parágrafo Oitavo - Havendo o pagamento das parcelas da semestralidade por meio de cheque, a quitação somente ocorrerá quando da regular compensação dos cheques.

Parágrafo Nono - Caso o **CONTRATANTE** não receba o documento de pagamento até cinco dias antes do vencimento correspondente, deverá imprimir novo boleto pelo Portal do Aluno, no *site* da instituição, utilizando seu *login* e senha, sob pena de constituir-se em mora.

Parágrafo Dez - O valor da semestralidade escolar poderá ser alterado, caso haja mudanças substanciais na legislação vigente que possam trazer prejuízos insuportáveis, colocando em risco a estabilidade econômico-financeira do **CONTRATADO**.

Parágrafo Onze - O não comparecimento do(a) aluno(a) aos atos escolares ora contratados, não o exime do ônus do presente contrato, tendo em vista a disponibilidade e/ou uso dos materiais e serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS**

Caso o pagamento de qualquer das parcelas da semestralidade escolar for efetuado após o dia 05 (cinco) do mês a que se refere, o **CONTRATANTE** pagará, além do valor da parcela, multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro - Caso o **CONTRATADO** necessite ingressar com ação judicial para promover a cobrança de débitos, o **CONTRATANTE** deverá pagar, ainda, exceto quando beneficiado com justiça gratuita, o valor das custas judiciais e dos honorários advocatícios a cujo pagamento for(em) condenado/a(s).

Parágrafo Segundo - Se a parcela não for liquidada até a data do vencimento, já com a multa estipulada no *caput* desta cláusula, será atualizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo o **CONTRATADO**, ainda:

- a) Utilizar-se de notificação extrajudicial através de cartório;
- b) Inscrever o inadimplente/devedor em cadastros ou serviços de proteção ao crédito, após comunicado prévio e escrito;
- c) Emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga, promovendo-lhe o protesto por falta de pagamento;
- d) Promover a cobrança e/ou a execução judicial da dívida, através dos mecanismos próprios de cobrança.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança do débito, inclusive honorários advocatícios de 20% quando de cobrança judicial.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATADO**, salvo concessão especial a seu critério, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de pessoas jurídicas, de terceiros ou de outra praça.



## CLÁUSULA NONA - NOVA MATRÍCULA

Existindo débito ao final do semestre letivo, o **CONTRATANTE** terá prazo até a data da matrícula estipulada pelo Calendário Acadêmico para quitar o débito existente, sob pena de ser desligado da Faculdade Metodista Granbery (Lei 9.870/99, art. 6º § 1º - MP 2.091), desobrigando-se esta de deferir pedido de nova matrícula (art. 5º da mesma lei).

Parágrafo Primeiro - A cada novo semestre letivo o **CONTRATANTE** deverá efetuar nova matrícula no prazo previsto, de acordo com o Calendário Acadêmico e as instruções divulgadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo – A configuração formal da nova matrícula se procede por meio do pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente ao referido semestre.

Parágrafo Terceiro – Se o pagamento da primeira parcela da semestralidade for efetuado em cheque, a nova matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

Parágrafo Quarto - Se o **CONTRATANTE** não efetuar a nova matrícula no prazo previsto, de acordo com o Calendário Acadêmico e as instruções divulgadas pelo **CONTRATADO**, ou se o cheque dado em pagamento da primeira parcela da semestralidade for devolvido pelo banco sacado, o **CONTRATANTE** estará sujeito à perda da vaga no curso e na respectiva turma.

Parágrafo Quinto – No caso de matrículas não regulares ou de caráter especial deverão ser realizadas no Portal do Aluno ou na Central de Atendimento Integrado do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DEZ - DA NEGOCIAÇÃO DO CRÉDITO RELATIVO À SEMESTRALIDADE

O **CONTRATADO** poderá negociar com instituições financeiras ou bancárias, inclusive para recebimento diretamente do **CONTRATANTE**, o valor total ou parcial do crédito relativo à semestralidade ora contratada, respeitada, até a data de seus vencimentos os valores nominais das parcelas e as demais condições previstas neste termo, e após o vencimento, valer-se dos mecanismos próprios de cobrança, o que desde já concorda o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA ONZE - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

Declara o **CONTRATANTE** estar ciente que, considerando legislação e normas institucionais em vigor, é proibido o uso e comercialização de bebidas alcoólicas, nas dependências do **CONTRATADO**, bem como o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, e ainda qualquer outro produto considerado substância tóxica e/ou ilegal.

Parágrafo Primeiro - Fica proibida a comercialização de produtos ou serviços pelo **CONTRATANTE** nas dependências do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo - Fica proibido portar, conduzir e divulgar qualquer material ou instrumento que incite e/ou coloque em risco a integridade física, psicológica e moral das pessoas nas dependências da Instituição, inclusive em Redes Sociais.

Parágrafo Terceiro - O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

Parágrafo Quarto - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia, comprometendo-se a segui-lo e obedecê-lo como se encontra redigido, nos termos do art.585, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil Brasileiro.

MPA



## **CLÁUSULA DOZE - DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA**

No caso de matrícula feita por transferência, fica expressamente convencionado que o **CONTRATANTE** deverá apresentar o **HISTÓRICO ESCOLAR** e a **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ACADÊMICA REGULAR** da IES de origem do semestre anterior à matrícula, de acordo com a Portaria nº 230, de 09 de março de 2007, e, ainda, os programas de ensino, quando houver interesse em aproveitar estudos anteriores.

## **CLÁUSULA TREZE - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar ao **CONTRATADO** seus dados cadastrais, tais como, endereço, telefones, endereço eletrônico, mudança de responsável legal/financeiro sempre que houver alteração dos mesmos; não cumprida tempestivamente essa obrigação, o/a(s) **CONTRATANTE** não poderá alegar desconhecimento de comunicados ou informações transmitidas pelo **CONTRATADO** para qualquer dos endereços anteriormente fornecidos e que tiverem sido alterados.

## **CLÁUSULA QUATORZE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

O discente e seu responsável indicado nos Requerimentos de Matrícula serão solidariamente responsáveis pelos danos de qualquer natureza que o primeiro causar a pessoas físicas ou jurídicas, prédios, instalações e equipamentos durante as atividades propostas pela instituição em seu interior ou fora dela.

## **CLÁUSULA QUINZE - RESPONSABILIDADE POR OBJETO DE USO PESSOAL**

A instituição não se responsabiliza pela perda, furto, roubo ou danificação de qualquer objeto de uso e posse exclusiva do(a) discente, inclusive valores em espécie ou cheques, joias, telefones celulares, dentre outros equipamentos eletrônicos.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – OUTRAS RESPONSABILIDADES**

A instituição não presta serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, não se responsabilizando por indenizações decorrentes de danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos ou colisões que venham ocorrer dentro ou próximo de suas dependências.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - AUTORIZAÇÕES**

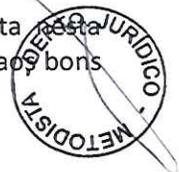
A gravação de aula ou atividades acadêmicas, por qualquer meio, só será permitida com a prévia e expressa autorização do docente, podendo ser permitida, ainda, desde que formalmente autorizada a reprodução do material para fins acadêmicos e com a obrigatoriedade de indicação da autoria da obra.

O uso de aparelhos eletrônicos durante as aulas teóricas e práticas da Faculdade Metodista Granbery será permitido apenas com orientação ou autorização dos docentes.

O não cumprimento ao disposto no artigo primeiro da Resolução CEPE nº 02/2014 ensejará sanções previstas no Regimento Geral da Faculdade.

O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a utilizar o seu direito de imagem, em situação de atividade escolar, incluindo seus escritos, para fins de divulgação e promoção do estabelecimento de ensino, em todos os meios de comunicação, públicos ou privados, inclusive via Internet.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** compromete-se, mesmo diante da autorização prevista nesta cláusula, a não fazer uso da imagem do **CONTRATANTE** de maneira contrária à lei, à moral, aos bons costumes e à ordem pública



## CLÁUSULA DEZOITO – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica de conhecimento das “PARTES” que a Lei de nº 13.709/2018 no seu artigo 19 § 1º que regula “Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso e o § 2º que regula as informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do TITULAR:

I – Por meio Eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, ou

II – Sob forma impressa.

## CLÁUSULA DEZENOVE - DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

O **CONTRATANTE** declara que se encontra em perfeito estado de saúde e está apto para o exercício de atividades físicas a serem praticadas nas dependências do **CONTRATADO** ou em atividades curriculares ou extracurriculares internas e externas.

## CLÁUSULA VINTE – DISPOSIÇÃO GERAL

É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a solicitação semestral de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto e/ou bolsas, ficando desde já ciente de que a eventual redução do valor das parcelas contratuais concedida no ato de matrícula e/ou renovação não obriga a **CONTRATADA** a manter a respectiva redução quando da renovação contratual para o período subsequente, ou mesmo quando da reabertura de matrícula.

## CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Juiz de Fora - Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, podendo o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, propor as ações judiciais que entender devidas no foro do domicílio do **CONTRATANTE**.

Juiz de Fora - MG, 15 de Outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO METODISTA GRANBERY (IMG)**  
Mantenedor da Faculdade Metodista Granbery  
ROBSON RAMOS DE AGUIAR  
Diretor Geral



